



CARTÓRIO NOTARIAL
MARIA JOSÉ MAXIMINO

R. Dr. Domingos Campos, Lote 12, 1º cv, entrada B, Loja n.º 1, Nossa Senhora da Conceição - 5000-439 Vila Real
Tel.: 259 342 403 - Fax: 259 342 404 E-mail: cnmariamaximino@sapo.pt

Notária: Lic. Maria José Gonçalves Maximino

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, certifico que:

- 1 - A presente certidão, composta por VINTE E TRÊS folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas 14 a folhas 14-verso do livro 194-A das notas deste Cartório.
- 2 - Está conforme o original.

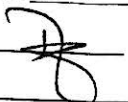
Vila Real, 04 de fevereiro de dois mil e oito.

Maria José Gonçalves Maximino
Autorizado pela Notária,
Maria José Gonçalves Maximino
conforme Registo nº 238/1
(www.notarios.pt em 02/02/2011)

A Notária / O Técnico de Notariado,

Maria José Gonçalves Maximino

Conta registada sob o nº: 2717 Foi emitida factura/recibo:

Cartório Notarial Maria José Maximino
Livro <u>194-A</u>
Folhas <u>14</u>


ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária do Cartório Notarial de Vila Real, sito na Rua Dr. Domingos Campos, Lote 12, primeira cave, entrada B, loja 1, Nossa Senhora da Conceição, compareceu: _____

_____ **MANUEL ANTÓNIO PEIXOTO DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Alvações do Corgo, concelho de Santa Marta de Penaguião, residente no Lugar do Cume, Rua do Valado, Provesende, Sabrosa, (C.C. nº 10060660 válido até 02/12/2013 emitido pela República Portuguesa), o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROVEZENDE**", NIPC 501110690, com sede na freguesia de Provesende, concelho de Sabrosa, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei, pelos estatutos, conjugados com as actas números cento e vinte e seis e cento e trinta das deliberações de onze de Abril de dois mil e nove e vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, tudo que apresentou. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documentos de identificação. _____

_____ **E DECLAROU NA INVOCADA QUALIDADE:** _____

_____ Que em execução ao deliberado na predita reunião de vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, altera totalmente os estatutos da associação sua representada para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROVEZENDE**", e que se

Handwritten initials

vai regular pelos estatutos constantes do documento complementar anexo de vinte e uma páginas de uma só face, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

_____ **É dado cumprimento ao artigo 5º nº 2, do DL. 32/2007 de 13 de Agosto.** _____

_____ **ARQUIVA-SE:** _____

_____ a) Duas actas e documento complementar referidos no contexto. _____

_____ b) Certidão dos estatutos da referida Associação. _____

_____ c) Certificado de admissibilidade. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo. _____

• Manuel António Luís do Santo

A Notária,

Ass. Ferreira

Conta registada sob o nº 271 *J*

Foi emitida factura/recibo *J*

1/24

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Artº 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Provezende é uma Associação de carácter Humanitário, com sede na Rua Cimo de Vila, freguesia de Provezende, concelho de Sabrosa, 5060-253, constituída em dezoito de Janeiro de mil novecentos e trinta e um e aprovada por alvará do Governo Civil de Vila Real, de vinte e três de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que se regerá pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos que vieram a ser aprovados em Assembleia Geral.

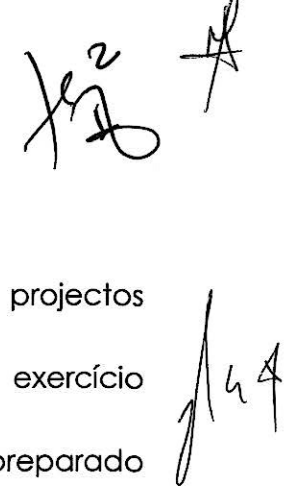
Artº 2º

Além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação, isoladamente ou em colaboração, com outras entidades ou instituições interessadas, poderá desenvolver actividades, no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral, físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário, no domínio da solidariedade social.

Artº 3º

Para a prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Provezende dispõe de um Corpo de Bombeiros Voluntários, a quem compete, especialmente:

1. Combate a incêndios florestais, industriais e urbanos.
2. Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades.
3. Socorro a náufragos e buscas subaquáticas.
4. Socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar.
5. Prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e de divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente, durante a realização de eventos com aglomeração de público.
6. Emissão, nos termos da Lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros, nos projectos de reconstrução e construção de edifícios novos.

- 
7. Vistoria prévia para verificação da correcção da execução dos projectos aprovados e da instalação dos meios nele definidos.
 8. Colaboração em actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas.
 9. Participação noutras acções para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos.
 10. Exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra os riscos de incêndio e de acidentes domésticos.

Artº 4º

O Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Provezende rege-se pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, qualquer que seja o diploma legal que o suporte, em tudo quanto não contrarie o estabelecido nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.

Artº 5º

As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social, ou noutros que, eventualmente, possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Artº 6º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e é de duração ilimitada.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artº 7º

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos maiores ou menores, estes devidamente representados por quem de direito, bem como as sociedades e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artº 8º

- 1- Os sócios distribuem-se por quatro categorias:

X³
26

*

159

- a) Efectivos
 - b) Humanitários
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
- 2- Sócios efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota fixada em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- 3- Sócios humanitários são todos os que fazem parte do Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação e que não integram qualquer outra categoria de sócio.
- 4- Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, por actividades ou benefícios relevantes sejam como tal considerados, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5- Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um grupo de sócios de número não inferior a trinta.

Artº 9º

A inscrição de sócios efectivos é feita em modelo adoptado pela Direcção assinada pelo proposto ou por quem legalmente o represente e, em todos os casos, assinada por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artº10º

1. Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:
- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, se tiver atingido a maioria legal. Qualquer elemento do Corpo de Bombeiros, que for eleito para o desempenho de funções nos órgãos Sociais, terá, obrigatoriamente, de interromper as suas funções naquele Corpo de Bombeiros.
 - c) Livre acesso às zonas não reservadas da sede da Associação e do seu Quartel de Bombeiros, na companhia de quaisquer

19

*

16*

pessoas suas convidadas, salvo as que, pelo seu comportamento, possam perturbar a ordem e a disciplina estabelecidas.

- d) Tomar parte nas festividades e eventos culturais, desportivos ou de recreio, promovidas pela Associação.
 - e) Propor a admissão de novos sócios.
 - f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos previstos nestes Estatutos.
 - g) Concessão de um desconto, a deliberar anualmente pela Direcção, sobre o valor da tabela dos serviços prestados pela Associação, após trinta dias da data da sua admissão e verificadas as condições previstas no artigo 13º.
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos da Associação, desde que o solicitem, por escrito, à Direcção em requerimento devidamente fundamentado.
 - i) Requer, por escrito, à Direcção certidão de qualquer acta dos Corpos Sociais, mediante o pagamento prévio de uma taxa a estipular, anualmente, pela Direcção.
2. Os Sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir, no âmbito dos Órgão da associação, nem deliberar assuntos respeitantes à disciplina do Corpo de Bombeiros a que pertencem, sem prejuízo de recorrerem, hierarquicamente, das decisões que refutem injustas ou lesivas do interesse da Associação.

Artº11º

Aos sócios honorários e aos beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos ou humanitários, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados as alíneas a), b), f), h) e i), do artigo anterior.

Artº12º

Os sócios humanitários gozam, apenas, dos direitos consignados nas alíneas c), d), e) e g) do artigo 10º.

Artº13º

Para todos os efeitos, e salvo as excepções Estatutárias, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que admitidos há pelo um mês, tenham em dia a quota a que estiveram obrigados e não se encontrem suspensos.

Artº14º

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar a Associação em todas as circunstâncias, contribuindo, tanto quanto possível, para o seu prestígio e crescimento.
- b) Satisfazer, pontualmente, o pagamento da quota fixada e comunicar, por escrito, à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, nomeadamente a mudança de residência ou alteração do local de cobrança.
- c) Observar as disposições estatutárias regulamentares e acatar as deliberações dos Corpos gerentes, legitimamente tomadas.
- d) Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer actos públicos ou privados, para que sejam convocados, propondo tudo quanto considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação e para o mais perfeito funcionamento das suas actividades.
- f) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património material e moral da Associação.
- g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia comunicação escrita ou por qualquer outro meio inequívoco à Direcção.
- h) Acatar as instruções dos funcionários ou servidores da Associação, quando no exercício das suas funções, sem prejuízo dos recursos que possam caber, e prestar, com rigor e atempadamente, os esclarecimentos legitimamente solicitados pelos Órgãos Sociais, com interesse para a Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artº15º

São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Disciplinar

Artº16º

A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder decisório da Associação.

Artº17º

A Direcção administra, representa e obriga, para todos os efeitos legais, a Associação, representando-a em júzo e fora dele, promovendo os actos de aquisição ou de gestão do património que se tornarem necessários e convenientes, em conformidade com o artigo 37º destes Estatutos.

Artº18º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da jurisdição da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Provezende.

Artº19º

O Conselho Disciplinar é o órgão de recurso hierárquico que decide dos recursos interpostos da competência disciplinar do Comando do Corpo de Bombeiros da Associação.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº20º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artº21º

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária:

- a) No Mês de Fevereiro de cada Ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas referentes ao ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deveram estar patentes a consulta dos sócios nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

b) No Mês de Dezembro de cada ano para análise, discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

2. Na sessão ordinária trienal de Fevereiro, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes que hão-se funcionar no biénio seguinte.

Artº22º

1. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, em qualquer altura a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou, de, pelo menos, cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral deverá reunir em qualquer destes casos dentro de quarenta e cinco dias após a data do requerimento da sua convocatória.

Artº23º

1. As Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. As Assembleias Gerais funcionarão mediante uma única convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de sócios presentes.

Artº24º

1. Nas reuniões ordinárias, as Assembleias Gerais poderão tratar todos os assuntos das suas atribuições e competências, desde que constem da convocatória, seguindo-se um período de meia hora para discussão de outros assuntos de interesse da Associação.
2. Nas reuniões extraordinárias, as Assembleias Gerais tratarão, exclusivamente, os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artº25º

1. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta, nos casos especialmente previstos nestes Estatutos.
2. O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

3. Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada com os votos favoráveis de, pelo menos, por um terço dos votos presentes.
4. São tomadas por escrutínio secreto as liberações que eleição ou a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.



Artº26º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por: **Presidente, Vice-Presidente e Secretário**, eleitos por períodos de dois anos.
2. Para efeitos de funcionamento a Mesa da Assembleia Geral considera-se constituída com, pelo menos, três elementos, ainda que com recurso ao disposto no artigo 31º.

Artº27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições dos Órgãos Sociais e me especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo que para a destituição se exige a maioria de dois terços dos sócios presentes.
- c) Discutir e votar os Relatórios e Contas de Gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, bem como a extinção da Associação.
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, assunto esse que deverá constar, obrigatoriamente, na Agenda de Trabalhos inserida na convocatória da Assembleia Geral.
- f) Autorizar a Direcção a demandar, judicialmente, os membros dos Corpos Gerentes, por actos praticados no exercício das suas funções.
- g) Deliberar sobre todos os recursos que forem interpostos pelos sócios ou por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes.

- 
- 
- h) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas mínimas.
 - i) Deliberar sobre a atribuição das categorias de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 8º.
 - j) Verificar o cumprimento dos objectivos estatutários pelos restantes Órgãos Sociais.
 - k) Deliberar sobre todas as outras atribuições e competências que lhe estejam estatutariamente atribuídas.
 - l) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Artº28º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
- b) Presidir às sessões, assistido pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
- c) Assinar, conjuntamente, com o Vice-Presidente e o Secretário, as actas das Assembleias Gerais a que presidir.
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse.
- f) Receber a lista, ou listas, dos componentes dos Órgãos a eleger, as quais devem conter a indicação dos nomes dos candidatos efectivos e suplentes, bem como os números de associado, com a antecedência mínima de dois dias úteis do acto eleitoral.
- g) Designar as listas recebidas pelas letras do alfabeto, conforme a ordem de entrada.
- h) Terminado o prazo para a apresentação das listas, promoverá a afixação de cópias das listas aceites nas instalações da Associação.

Artº29º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão ou incapacidade permanente deste, assume a presidência efectiva, assumindo o Secretário eleito as funções de Vice – Presidente.

Artº30º

Aos Secretários compete assegurar o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Artº31º

Na falta dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa Eleita.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artº32º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um vogal.

Artº33º

As reuniões da Direcção não poderão funcionar com menos de três elementos.

Artº34º

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos dos elementos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artº35º

Compete à Direcção administrar a actividade da Associação e, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os estatutos, os Regulamentos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais.
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele ou em quaisquer outras instâncias.

[Handwritten signature]

- c) Assegurar a organização dos serviços, modificando a sua estrutura quando entenda conveniente, e promover a escrituração dos livros, nos termos da Lei.
- d) Nomear e exonerar o Comandante do Corpo de Bombeiros, bem como o Adjunto, este por proposta do Comandante e, do mesmo modo, renovar ou não, o período de exercício dos cargos referidos.
- e) Fomentar o espírito de voluntariado na área de influência da Associação.
- f) Determinar ao Comandante do Corpo de Bombeiros a remessa mensal de um relatório detalhado das actividades prestadas.
- g) Participar às entidades competentes os actos de conduta e Procedimentos operacionais do Comandante e restantes elementos do Quadro de Comando que ponham em causa os interesses da Associação.
- h) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação, admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horários de trabalho.
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, mantendo sempre actualizado o inventário do seu património.
- j) Elaborar o orçamento e programas de acção anuais.
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, para cumprimento das suas atribuições.
- l) Elaborar o Relatório e Contas de Gerência, com referência a 31 de Dezembro de cada Ano, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia Geral.
- m) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam tomada de posição da generalidade dos sócios e solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente.
- n) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos ou Regulamentos, bem como a extinção da Associação.

[Handwritten signature]

- o) Aprovar ou rejeitar as propostas das inscrições para admissão de sócios efectivos, mantendo actualizado os respectivos registos, devendo a sua numeração ser actualizada periodicamente.
- p) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários.
- q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima dos sócios efectivos.
- r) Promover a instauração de processos disciplinares a sócios efectivos e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos.
- s) Constituir e empossar, quando necessário, comissões eventuais formadas por sócios efectivos e/ou humanitários, nas quais poderá delegar poderes para determinadas realizações ou actividades duradouras. A duração destas Comissões não poderá, em caso algum, ultrapassar a da Direcção que as constituiu.
- t) Negociar e firmar, em nome da Associação, contratos, protocolos, acordos de cooperação e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma eficiente, em conformidade com o objectivo social e os programas e orçamentos aprovados.
- u) Propor à Assembleia Geral os louvores e distinções previstas no artigo 56º.
- v) Constituir uma Comissão Jurídica eventual, de entre os sócios com formação jurídica, para apreciação de procedimentos disciplinares e respectivos recursos, através de pareceres não vinculativos.

Artº36º

- 1- Os elementos efectivos da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.
- 2- Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente e no impedimento deste a do Vice-Presidente.
- 3- Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os membros que tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram e conste na acta respectiva.

13
✱

Artº37º

Compete ao Presidente da Direcção, especificamente:

- a) Superintender na conduta dos trabalhos da Direcção e orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele ou em outras instâncias.
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção.
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção.
- f) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização de reuniões conjuntas deste com os outros Órgãos Sociais, sempre que repute necessário.
- g) Exercer todas as demais funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e Regulamentos.

15

Artº38º

- 1- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em uma ou mais competências que lhe estejam cometidas, pelo tempo e modo que este indicar.
- 2- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artº39º

1- Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria.
- b) Preparar a Agenda de Trabalhos para as reuniões da Direcção.
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia.
- d) Prover a todo o expediente da Associação.
- e) Passar, no prazo de quinze dias úteis, as certidões das actas pedidas pelos sócios.

19
16

Artº40º

- 1- Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar os recibos, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe, também, manter actualizado o inventário do património, elaborar os orçamentos submeter à aprovação da Direcção. Incumbir-lhe-á, também, organização das Contas de Gerência a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- 2- Serão, também, da sua responsabilidade todos os registos contabilísticos, de modo a apresentar, mensalmente, em reunião da Direcção, o balancete, devidamente instruído, com todo os elementos, para efeitos de apreciação e votação.
- 3- O movimento das contas bancárias efectuar-se-á com as assinaturas do Presidente e do tesoureiro, podendo cada um destes, por sua iniciativa ou da direcção, ratificada por esta, no primeiro caso, delegar tais poderes em outros elementos Directivos.

16

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artº41º

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: Presidente, Vice – Presidente e Secretário.
- 2- O Conselho Fiscal pode funcionar como comissão de sindicância ou como Auditoria interna.

Artº42º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, o seu número seja inferior ao indicado.

Artº43º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos da despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.

- 15
- b) Examinar, periodicamente, a escrita da Associação e verificar a sua exactidão.
- c) Fornecer à Direcção parecer escrito acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da direcção para ser presente à Assembleia Geral Ordinária.
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer, dando-lhe prévio conhecimento e sem direito de voto ou de palavra, salvo se o Presidente o autorizar.
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar necessário.
- 134

Artº44º

1-Como Comissão de Auditoria Interna ou de Sindicância compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar, com o maior escrúpulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas, no prazo de oito dias.
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou cerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial estritamente quanto a actos relacionados com a Associação.
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

2-O Conselho Fiscal pode agregar, por livre escolha, um ou mais elementos com formação específica na matéria a apreciar.

Artº45º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artº46º

- 1- O Conselho Disciplinar é o órgão de recurso hierárquico composto pelos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, ou pelos seus legais substitutos.
- 2- Compete ao Conselho Disciplinar a apreciação dos recursos hierárquicos interpostos das penas disciplinares aplicadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

16
10A

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO E POSSE

Artº47º

- 1- A eleição dos Órgãos da Associação será feita na reunião ordinária que se realizará no mês de Fevereiro do último ano de cada mandato.
- 2- Os boletins de voto terão a forma rectangular e as medidas de 20x15 cm/s, em papel igual, sem marcas ou sinais, e mandados imprimir pela Direcção em exercício.
- 3- Na convocatória será indicada a duração do tempo de votação, a qual não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a três horas.
- 4- Gozam de capacidade eleitoral os sócios de maioria e no gozo pleno dos seus direitos.
- 5- É lícita a desistência das listas até vinte e quatro horas antes do dia das eleições.
- 6- É proibida a entrega de boletins de voto a menos de trinta metros do local da eleição.
- 7- No local da eleição só poderão manter-se os sócios eleitores, os delegados de cada lista e os representantes ou agentes do órgão da comunicação social.
- 8- Os votos serão depositadas em urna ou caixa devidamente selada ou fechada.
- 9- O Presidente da Mesa mandará retirar da sala as pessoas que perturbem, por qualquer modo, a ordem do acto eleitoral.
- 10- A eleição dos Órgãos da Associação será feita em boletins próprios, por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto.

Artº48º

Finda a votação, a Mesa procederá à contagem dos boletins entrados e ao número de votos pertencentes a cada lista, na presença do representante credenciado de cada lista.

a) Terminado o apuramento do resultado eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a lista mais votada e mandará afixá-la, por edital, na sede da Associação onde permanecerá pelo prazo de oito dias.

b) Os membros eleitos entrarão em exercício de funções dentro dos trinta dias imediatos ao da eleição, sendo-lhes dada posse pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo legal substituto deste, em cerimónia adequada.

CAPÍTULO V

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a star-like symbol and the number '199'.

DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artº49º

Os sócios que não cumprirem as obrigações estabelecidas nos Estatutos ou Regulamentos da Associação, não acatarem as determinações legítimas dos Corpos Gerentes, ofenderem, na Sede, alguns dos seus membros ou qualquer outro sócio, ou membro do Corpo de Bombeiros, proferindo expressões ou praticando actos impróprios de pessoa de boa educação e, ainda, os que não pagarem as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão até cento e oitenta dias.
- c) Eliminação.
- d) Expulsão.

Artº50º

- 1- As penas das alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da competência da Direcção, precedidas de parecer da Comissão Jurídica.
- 2- A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, apenas podendo ser aplicada pela Direcção quando se verificar a hipótese prevista no artigo seguinte.
- 3- Nenhuma pena pode ser aplicada sem precedência de procedimento disciplinar que deve seguir, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como os concomitantes dos presentes Estatutos.
- 4- O sócio que for, simultaneamente, membro do Corpo de Bombeiros, só pode ser punido em reunião conjunta da Direcção e do Comandante que acordarão a medida da pena a aplicar, conforme os superiores interesses que a ambos cumpre salvaguardar.

Artº51º


A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibi-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de, não cumprindo, podendo ser expulso, sendo, neste caso, a aplicação imediata da pena da competência da Direcção.

Artº52º

O sócio que deixa de pagar três quotas anuais e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, poderá ser eliminado, sem necessidade de procedimento disciplinar.


Artº53º

Os elementos do Corpo de Bombeiros considerados, também, sócio efectivos, e que daquele sejam demitidos por virtude de processo disciplinar, serão automaticamente eliminados de sócios, desde que tal demissão seja confirmada pelo Conselho Disciplinar da Associação, prevista no Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros.

**Artº54º**

- 1- Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral.
- 2- O recurso só poderá ser interposto no prazo de trinta dias a contra da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado a decidido em reunião da Assembleia Geral extraordinária convocada pelo respectivo Presidente para um dos sessenta dias imediatamente à sua interposição.

Artº55º

- 1- É estabelecido um Quadro de Honra para os elementos dirigentes de qualquer Órgãos Social da Associação.
- 2- O ingresso no Quadro de Honra de um dirigente é feito sob proposta da Direcção e ratificada na primeira Assembleia Geral que houver de ser convocada para o efeito, desde que reúna uma das seguintes condições:
 - a) Tiver prestado serviço, na qualidade de dirigente da Associação, durante mais de quinze anos, seguidos ou alterados, com dedicação à causa humanitária.
 - b) Tiver prestado serviço à causa da Associação classificado, justificadamente, de carácter excepcional, independentemente do tempo de serviço prestado.

Artº56º

Os indivíduos que prestem serviços à Associação que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção.
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- c) Qualificação de sócio benemérito ou honorário, por proposta da Direcção, desde que tal qualificação seja aprovada em Assembleia Geral.
- d) Medalha de ouro, prata e cobre, ou comemorativa, que for deliberado atribuir pela Direcção ou Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, os termos dos respectivos Estatutos.

- 19
- 214
- Deve ser evitada a atribuição de qualquer destas distinções a indivíduos que exerçam cargos políticos, nacionais ou locais, durante o período em que tal exercício se verificar.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artº57º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos.
- b) Os rendimentos dos bens próprios.
- c) Os subsídios e donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação.
- d) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões, da venda de publicações, bem como de participações recebidas pela utilização dos serviços da Associação.
- e) Os produtos de subscrições e angariações de fundos.
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artº58º

Constitui despesas da Associação:

- a) Manutenção do Corpo de Bombeiros,
- b) Encargos legais,
- c) Administração, designadamente com os salários e encargos sociais dos trabalhadores da Associação;
- d) Quaisquer outros resultantes dos fins estatuídos pela Associação,

CAPÍTULO VII

DA READMISSÃO DE SÓCIOS

Artº59º

- 1- Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, e aquelas que tendo sido expulsas, sejam reabilitadas em processos de revisão.

- 2- O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio, desde que observadas as condições previstas para a admissão de novos sócios.
- 3- O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito, no período de afastamento, no máximo de cinco anos.
- 4- O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que conste na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, que assim o resolva, em escrutínio secreto, por maioria de três quartos dos votantes.
- 5- Mediante revisão do processo disciplinar, o elemento do Corpo de Bombeiros que seja readmitido no seu cargo, poderá readquirir a sua qualidade de sócio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº60º

A Direcção poderá reunir, em situações excepcionais com urgência e pelo tempo que os interesses da Associação o exijam.

Artº61º

- 1- A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- 2- A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

Artº62º

- 1- A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma Comissão Liquidatária que actuará sob fiscalização da Autoridade Administrativa Local.
- 2- Liquidadas as dívidas, ao remanescente dos haveres, será dado o destino consentâneo com os objectivos Humanitários da Associação, deliberados pela Assembleia Geral prevista no número anterior.

Artº63º

f 21

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada, pelo menos, por três quartos do número de sócios presentes e representados.

f 23

Artº64º

Estes Estatutos foram Aprovados por unanimidade em reunião de Assembleia Geral efectuada no dia 28 de Agosto de 2010, e entram imediatamente em vigor logo que cumpridas as formalidades legais mantendo-se os actuais órgãos sociais em exercício até ao final do mandato para que foram eleitos.

Francisco António Pinheiro dos Santos
A NOROESTE, 